



Lei de criação nº 816/ 91 de 10/05/1991, Lei nº 973/95 de 07/11/1995 (Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente) Lei nº 2196 de 29/03/2019 que altera a Lei nº 973/ 95 de 07/11/1995.

RESOLUÇÃO Nº. 85/2024

Dispõe sobre a Programação de Organizações da Sociedade Civil de atendimento à criança e adolescentes na modalidade de Chancela Município de Minas Novas/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Lei nº 2196/2019 de 29 de março de 2019, alterada pela Lei nº 2206/2019 de 14 de Agosto de 2019, que atualizou a Lei nº 973/95 de 07 de Novembro de 1995, que criou a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e dá providências correlatas; Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica; Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Considerando o decreto 28-2013 que cria o Fia Municipal, a Lei Municipal 2196-2019 e a Lei 2206-2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas, a fim de utilização em projetos, por Organizações da Sociedade Civil - OSC, na modalidade de chancela, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Minas Novas. Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FIA destinados a OSCs devidamente

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 16/11/2024



Lei de criação nº 816/ 91 de 10/05/1991, Lei nº 973/95 de 07/11/1995 (Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente) Lei nº 2196 de 29/03/2019 que altera a Lei nº 973/ 95 de 07/11/1995.

registradas neste Conselho há no mínimo 01 (um) ano e comprovar experiência na execução de serviços com crianças e adolescente no município de Minas Novas.

Art.2º. Os certificados de captação terão vigência de no máximo 2 (dois) anos consecutivos, em conformidade com registro ativo, podendo ser prorrogados por igual período.

Art.3º. A chancela deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados constituirão receita do FIA MINAS NOVAS. §1º. Do valor dos recursos captados por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA. §2º. Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização, impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação. §3º. A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita 1 diretamente na sede do CMDCA(sala dos Conselhos), ou via E-mail: cmdcamnnovas@gmail.com

Art.4º. Para fins de repasse de recursos a OSC deverá comprovar, devidamente, a entrada do recurso na conta do FIA, ter o Projeto aprovado, habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de qualificação técnica, qualificação econômico financeira, documentações complementares, conforme edital específico a ser publicado. Parágrafo único. O repasse dos valores arrecadados estará condicionado a aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital específico.

Art.5º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.



Lei de criação nº 816/91 de 10/05/1991, Lei nº 973/95 de 07/11/1995 (Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente) Lei nº 2196 de 29/03/2019 que altera a Lei nº 973/95 de 07/11/1995.

Art.6º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Parágrafo único. Fica reservada a possibilidade do saldo captado pela OSC ser utilizado, em até 02 anos após captação, em novo projeto, desde que aprovado em edital específico.

Art.7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas / MG, 16 Dezembro de 2024.

Maria Monica Lares de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente